PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00988/2021
25 MAI 2021
Livro _____ Fls _____

Ofício nº 208/2021

Piraí, 24 de maio de 2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente dessa Casa Legislativa contendo o Requerimento nº 16/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Carlos Alexandre Correia da Silva, encaminho a V. Exa., cópia do Ofício N° 22550688/2021 – GEDIS - RJ que nos foi encaminhado pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, em resposta ao Requerimento supracitado.

Renovo na oportunidade, protestos de alto apreço e consideração.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência Regional de Coleta e Distribuição - GEDIS/RJ

Ofício Nº 22550688/2021 - GEDIS-RJ

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2021.

Ao Ilmo. Senhor
Prefeito Arthur Henrique Gonçalves Ferreira
PREFEITURA DE PIRAÍ
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
27175-000 Piraí - RJ

Assunto: Solicitação do serviço de entrega de correspondências.
Referência: Processo nº 53117.011724/2021-71

Senhor Prefeito,

1. Em atenção ao Ofício nº 111/2021 de 22 de março de 2021, por meio do qual nos foi encaminhado o Requerimento Nº 16/2021 onde solicita o serviço entrega de correspondências na rua Cecília Rodrigues Torres, bairro Santa Tereza, prestamos os esclarecimentos a seguir, após levantamentos realizados junto a nossa Gerência de Atividades Externas – GERAE06, unidade responsável pela circunscrição de entregas:

2. A referida localidade não atende aos requisitos mínimos da legislação postal vigente para que possam, futuramente, serem incluídos em projetos de expansão domiciliária postal. Dentre os requisitos não atendidos, pontuamos:

2.1. Ausência de caixa receptora de correspondência na maioria das casas.

2.2. Ausência de numeração nas casas e/ou dispostas de forma irregular.

3. Destacamos os critérios estabelecidos no **Art. 10, Item IV, alínea "a e b" da Portaria Interministerial Nº 4.474 de 31/08/2018**. A *entrega externa* em domicílio, somente, poderá ser realizada quando forem atendidas as condições, a seguir:

> ***Art. 10. A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:***
>
> ...

IV - os imóveis:
a) *apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única*; e
b) *dispuserem de caixa receptora de correspondência*, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega."

Parágrafo único. Ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

4. Na esperança de termos atendido as demandas apresentadas, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos julgados necessários.

5. Aproveitamos a oportunidade para externar protestos de estima e respeito à Prefeitura de Piraí.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

ARNALDO LUIZ PERES MARQUES DOS SANTOS

Superintendente Estadual do Rio de Janeiro - SE-RJ

PRT/PRESI-59/2020 (12474763)

Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Luiz Peres Marques dos Santos, Superintendente Estadual**, em 17/05/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22550688** e o código CRC **78D61B6A**.

Correios
Soluções que aproximam